

A quem o Judiciário Beneficia? Uma Análise da Concessão da Justiça Gratuita

Métricas da justiça, gestão da informação legal e legal design aplicados à administração da justiça

Stéphanie Almeida de Jesus Dias (Universidade Federal de Goiás - UFG)

Renato Máximo Sátiro (Universidade Federal de Goiás - UFG)

Jéssica Traguetto Silva (Universidade Federal de Goiás - UFG)

RESUMO

O presente artigo aborda a concessão da assistência judiciária gratuita por meio de uma análise que tem por objetivo verificar a relação entre este benefício e algumas variáveis explicativas, quais sejam: a quantidade de advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, a quantidade de varas judiciais dos tribunais e o PIB *per capita* do estado, no âmbito dos Tribunais de Justiça brasileiros. Para tanto, a pesquisa apresenta três hipóteses que foram verificadas por meio da utilização da análise de regressão em painel de efeitos fixos considerando dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e OAB, no período compreendido entre 2015 e 2020. Os resultados sugerem que as variáveis quantidade de advogados e quantidade de varas não exercem influência significativa na concessão da assistência judiciária gratuita, mas aponta relação significativa com a variável PIB per capita. Por fim, são apresentadas as limitações do estudo e sugestões de agenda futura que permitem avançar nos debates acerca do tema, oferecendo assim uma contribuição em relação às discussões atuais e futuras acerca do acesso à justiça.

Palavras-Chave: Administração da Justiça; Poder Judiciário; Assistência Judiciária Gratuita; Acesso à Justiça; Regressão com dados em painel.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade evolui constantemente e, com ela, os direitos e garantias individuais daqueles que a compõem. Uma destas evoluções está relacionada à justiça e aos elementos que formam esse conceito de difícil definição –, um destes elementos o acesso à justiça. Há que se observar que a expressão “acesso à justiça” tem um significado e uma ideia que variam ao longo do tempo, sendo um fenômeno complexo e multifacetado, constituído de diferentes dimensões e significados (De Oliveira & Cunha, 2016; Scheleder, 2006).

Observa-se ainda que, o referido instituto sofreu influências de diversas naturezas ao longo do tempo, tais como: política, religiosa, sociológica, filosófica e histórica. Concepções essas que traduzem a evolução da luta do cidadão pela afirmação e efetivação de seus direitos fundamentais (Scheleder, 2006).

Em uma perspectiva mais contemporânea, considera-se que melhorar o desempenho dos tribunais e reduzir as despesas é claramente uma busca de diversos sistemas judiciais, na atual era de austeridade, constitui-se ainda em um desejo recorrente dos formuladores de políticas públicas (Falavigna & Ippoliti, 2022).

Particularmente no contexto brasileiro, o Poder Judiciário brasileiro tem sido alvo de críticas pela sua morosidade processual, bem como pelo fato de apresentar custos altos, e ainda pela característica frequentemente propalada de ser um sistema jurídico burocrático. Nessa perspectiva, restar evidente, pois, que se necessita de mecanismos que conduzam à resolução das demandas em um tempo razoável, levando a um rápido e célere acesso à justiça, o qual

esteja ao alcance do cidadão. Não se pode, entretanto, em nome de uma demanda processual quantitativa superlativa e crescente, renegar um processo justo, conforme os regramentos constitucionais vigentes (Scheleder, 2006).

No entanto, existem barreiras que dificultam o acesso dos cidadãos aos direitos a eles inerentes, bem como ao Poder Judiciário, responsável por solucionar questões de lesão ou ameaça de lesão a tais direitos. Dentre essas barreiras, em especial para aqueles com insuficiência de recursos, incluem-se os custos atrelados à movimentação dos processos judiciais (Sung, 2020).

Assim, com o objetivo de viabilizar a apreciação das demandas dos hipossuficientes pelos magistrados, surge o instituto da justiça gratuita, por meio do qual, para esses, é dispensado o pagamento de todas as custas e despesas associadas ao litígio, sejam elas judiciais ou não (Pierri, 2008). A total gratuidade processual então atua de modo a possibilitar não apenas o acesso à justiça, como também, por consequência, o acesso aos direitos.

A literatura relaciona diversos fatores que poderiam se relacionar ao deferimento, ou não, do benefício de justiça gratuita pelos magistrados e este artigo tem como foco três deles, sendo o primeiro relacionado a capacidade financeira da população, o segundo a capacidade de atendimento do tribunal e o terceiro ao nível de educação da localidade. Para isto a análise realizada neste estudo verifica a influência desses fatores no âmbito justiça comum estadual brasileira.

No que concerne ao primeiro fator, foi verificado se a capacidade econômica, por meio do Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Estado, é capaz de influenciar a o valor concedido de gratuidade no processo. Em seguida, tendo em vista o fato de que para a mobilização de um direito não basta a percepção de uma lesão, como também a capacidade de articular uma reivindicação, foi investigada se a quantidade de advogados inscritos na Ordem dos Advogados no Brasil (OAB) na localidade tem relação com a percepção deste benefício. Por último, com o fito de incluir no estudo um fator relacionado à estrutura de atendimento da corte em que tramita o processo, foi investigado se o porte do tribunal, por meio da quantidade de varas que este possui, tem relação com o deferimento da justiça gratuita.

A estratégia utilizada para a verificação de tais relações foi a análise de regressão em painel de efeitos fixos aplicada a uma base de dados que agrega dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e OAB, no período compreendido entre 2015 e 2020, para tribunais distribuídos em todo Brasil.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O direito de acesso aos tribunais é um direito humano básico nas sociedades civilizadas (Sung, 2020). Aliado a este fato, observa-se ainda que, no contexto brasileiro, o acesso à Justiça tem se destacado como importante temática na medida em que revela as deficiências e dificuldades enfrentadas pela sociedade na tentativa de garantir a efetivação dos seus direitos amplamente positivados em nossa Constituição Federal de 1988. Tais direitos, a despeito desta positivação no normativo de maior estatura em determinado ordenamento jurídico, ainda se encontram tão distantes da realidade de muitos cidadãos (Salazar, 2021).

A Constituição de 1988 (Brasil, 1988), ao tratar dos direitos e garantias, dispõe sobre três pontos relevantes neste estudo. O primeiro deles é a garantia constitucional do direito de ação, que garante àqueles que se encontram em situação de lesão ou ameaça a lesão de direitos a possibilidade de direcionar o litígio para apreciação do Poder Judiciário, consoante inciso XXXV do célebre artigo 5º de nossa Carta Magna. O segundo é o direito à igualdade, que visa proporcionar a todos um tratamento isonômico perante a lei. O terceiro é o direito a assistência jurídica integral, que tem o objetivo de garantir aos que comprovarem insuficiência de recursos

a possibilidade de dispensa do pagamento das custas e despesas necessárias ao andamento processual.

No que tange ao direito de ação, a falta de educação jurídica da população é um dos tópicos abordados no estudo realizado por Rostain (2019). O estudo afirma que alguns casos, como adoção ou divórcio, são reconhecidamente questões a serem tratadas no âmbito do Poder Judiciário, entretanto, pessoas em situação de pobreza podem não reconhecer as dimensões legais de outros problemas que enfrentam. Assim sendo, tais indivíduos acabam por não buscar informações ou auxílio de profissionais do ramo do direito, restando a estes arcar com os danos experimentados, por exemplo, com questões habitacionais, trabalhistas ou de saúde.

Contudo, vale mencionar que por mais que o indivíduo perceba a violação de um direito ele pode não ser capaz de articular uma reivindicação buscando reparação. Além disso, em estudo realizado no Juizado Especial Cível de Teresina - Piauí no período compreendido entre agosto de 2008 e dezembro de 2009, identificou-se que a representação por advogados, mesmo em processos em que seja possível o *jus postulandi*, aumenta a probabilidade de êxito do processo (Oliveira & Alcântara, 2011). Os autores concluíram que a falta de conhecimento do interessado, bem como a falta de habilidade em reunir os elementos necessários à tutela do direito acaba por resultar no indeferimento dos pedidos. A partir desta relação entre a assistência por advogado constituído no processo e o deferimento do benefício da justiça gratuita foi criada a hipótese 1, apresentada a seguir:

H1: Uma maior disponibilidade de advogados no estado impacta positivamente o valor deferido de Assistência Judiciária Gratuita.

Há que se observar que são encontradas grandes diferenças entre os tribunais em termos de estrutura interna adotada. Assim, a redução das despesas, provocada por restrições orçamentárias advindas de cenários econômicos adversos, que os decisores políticos acabam por deixar aos tribunais apenas duas opções, ou reorganizar-se para aumentar a eficiência ou reduzir a oferta de justiça para cumprir os novos limites financeiros impostos (Falavigna & Ippoliti, 2022).

Considerando que aqueles a quem a lei atribui o direito à isenção dos pagamentos mencionados são aqueles reconhecidamente pobres, é de se esperar que os tribunais localizados em estados com menor índices de riquezas concederiam mais este benefício. Entretanto, os dados do Justiça em Números indicaram relação inversa, ou seja, Tribunais de Justiça em estados como Santa Catarina, um dos maiores PIB per capita do país, situa-se entre os três que mais gastam com justiça gratuita (Becker & Rosa, 2018).

Em mesmo sentido, análise realizada a partir de um conjunto de demandas judiciais de saúde pública na Comarca de Campinas verificou se existia relação entre o deferimento da justiça gratuita e a vulnerabilidade social dos beneficiários (Pimenta & Gonçalves Júnior, 2018). Para isto o estudo considerou o local de residência do autor da ação e o comparou ao Índice Paulista de Vulnerabilidade, que agrega às análises informações relativas às áreas que abrigam aqueles mais vulneráveis à pobreza. Como resultado identificou-se a ausência de relação entre a concessão da justiça gratuita e a vulnerabilidade dos beneficiários, levando a conclusão de que o deferimento esteja recaindo sobre a classe média. A partir desta relação, a fim de verificar se essa incongruência de fato é percebida nos demais estados, foi criada a hipótese 2.

H2: Um maior o valor de PIB per capita no estado impacta positivamente o valor deferido de Assistência Judiciária Gratuita.

A distribuição territorial das varas judiciais dos tribunais é também apontada como relevante para o acesso à justiça pelos hipossuficientes. Isso porque em muitos municípios não há órgãos do Poder Judiciário, assim sendo, para ajuizar uma ação o interessado deve se deslocar até um município que possua estrutura para isto (Souza & Seixas, 2015). É notório que esse trânsito cria obstáculos, muitas vezes intransponíveis, para aqueles que não dispõem de recursos.

Neste sentido, observa-se ainda uma questão pouco explorada nos estudos relacionados à Administração da Justiça, qual seja, a disposição das unidades judiciárias em determinada localidade. Dalton e Singer (2008), nesta perspectiva, asseveram que o tamanho do tribunal pode estar de alguma forma relacionado à determinada cultura jurídica. Segundo Dalton e Singer (2008), o tamanho e a organização de determinado tribunal podem estar relacionados a uma maior eficiência por parte deste tribunal.

Dessa forma, a descentralização das unidades judiciárias, por meio da criação de varas pode implicar em um maior acesso destes à justiça. No entanto, Oliveira (2018) destaca que os critérios para a criação de tais órgãos incluem fatores de litigância e populacionais, ou seja, questões geográficas não são consideradas para este fim. Assim sendo, a criação de mais varas pode não implicar na redução da distância entre o Poder Judiciário e o jurisdicionado (Maciel & Shiraishi Neto, 2016). Essa medida de ampliação, ou não, do acesso à justiça será verificada na hipótese 3.

Assim, considerando as idiosincrasias da amostra de tribunais objeto da presente pesquisa, composta por tribunais – em maior ou menor grau – heterogêneos entre si, sediados e com jurisdição em territórios também com enormes grandes entre si, formula-se a hipótese seguinte:

H3: Uma maior quantidade de varas judiciais no estado impacta positivamente o valor deferido de Assistência Judiciária Gratuita.

3. MÉTODO

Um dos propósitos desta pesquisa é avaliar a influência da capacidade financeira da população, através do PIB *per capita* do estado, da capacidade de atendimento do tribunal, através da quantidade de varas judiciais, e do nível de educação da localidade, através da quantidade de advogados inscritos na OAB, na proporção de gratuidade justiça deferida em relação à despesa total da justiça no processo. A análise utiliza dados anuais a nível de tribunal do período compreendido entre 2015 e 2020. Neste sentido, considerando o objetivo proposto, a análise pertinente diz respeito ao modelo de regressão com dados em painel. Quando considerada a disposição dos dados em painel, cada uma das observações é observada ao longo de algumas unidades de tempo (Wooldridge, 2006, 2010).

As variáveis PIB per capita, quantidade de varas judiciais e Assistência Judiciária Gratuita foram obtidas através do Relatório Justiça em Números (JN), disponibilizado anualmente pelo CNJ. Os dados incluem informações da justiça comum estadual, Tribunais de Justiça (TJ), de 21 estados. Foram retirados da base utilizada por não constarem dados para a variável dependente: TJAC, TJES, TJMA, TJMT, TJPB e TJRO.

O índice PIB per capita foi calculado a partir de duas variáveis Produto Interno Bruto e Número de Habitantes, respectivamente as variáveis pib e h1 no Relatório JN. Já o Número de Varas e a Assistência Judiciária Gratuita em relação à Despesa Total da Justiça, variável dependente das análises realizadas, referem-se às informações das variáveis vara e a1, também da mesma fonte de dados.

A quantidade de advogados foi coletada a partir de informações provenientes do site do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que disponibiliza a quantidade de profissionais da advocacia regulares e recadastrados por estado. Tendo em vista o fato de que esta instituição fornece apenas os valores atualizados, sem a possibilidade de consulta aos quantitativos dos períodos anteriores, foi utilizado o *Wayback Machine*, um serviço gratuito que permite acessar e utilizar versões anteriores de páginas na web.

O estudo utiliza a metodologia de dados em painel, que é empregado quando o pesquisador busca reduzir o grau de colinearidade entre variáveis explicativas o que por consequência resulta na melhoria da eficiência do parâmetro estimado (Hsiao, 2003).

Nesta perspectiva, observa-se que a principal vantagem da abordagem de painel está em sua capacidade de permitir diferenças em relação às observações as quais estão inseridas em determinado contexto. Desta forma, observa-se que tal abordagem leva a resultados que são significativamente diferentes daqueles obtidos de regressões singulares entre os diferentes objetos (Islam, 2011).

Além disso, considerando que as cortes brasileiras são as unidades de análise do presente trabalho, a utilização desse método gera previsões mais precisas para os resultados individuais, devido a possibilidade de controle das características específicas de cada tribunal e das variáveis omitidas (Sátiro & Sousa, 2021). Nos casos em que não houve informações foi imputado valor zero. Para possibilitar a análise comparativa em mesma escala das variáveis utilizadas elas foram padronizadas, tal como em Elen e Avuçlu (2021), por meio da expressão abaixo.

$$Z_i = \frac{(\bar{X}_i - \bar{X})}{S}$$

Onde:

Z_i é o valor da variável padronizada correspondente ao tratamento i

$\bar{X}_i$ é a média do tratamento

$\bar{X}$ é a média geral

S é o desvio padrão entre os tratamentos

O modelo de efeitos fixos foi escolhido para essa análise após a realização dos seguintes testes: (1) Análise do Teste F, cuja hipótese nula indica que o modelo MQO agrupado (Pooled) é adequado e hipótese alternativa indica a existência de efeitos fixos (MEF); (2) Aplicação do Teste Breusch-Pagan, cuja hipótese nula indica que o modelo MQO agrupado (pooled) é adequado e hipótese alternativa indica a existência de efeitos fixos; (3) Aplicação do Teste de Hausman, cuja hipótese nula indica que o modelo de efeitos aleatórios (MEA) é consistente e hipótese alternativa indica a existência de efeitos fixos (Gujarati & Porter, 2011). O modelo empírico usado pode então ser representado pela seguinte equação:

$$JG_{it} = \alpha_i + \beta_1 PIB_{it} + \beta_2 varas_{it} + \beta_3 adv_{it} + \varepsilon_{it}$$

Onde:

JG_{it} é o valor da variável dependente, Assistência Judiciária Gratuita em relação à Despesa Total da Justiça, para o tribunal i no instante t ;

α_i representa os efeitos fixos que captam a heterogeneidade individual dos tribunais e são constantes ao longo do tempo;

β_1 a β_3 são os parâmetros a serem estimados;

PIB_{it} é a variável explicativa PIB per capita;
 $varas_{it}$ é a variável explicativa Número de Varas;
 adv_{it} é a variável explicativa Quantidade de Advogados;
 ε_{it} representa o termo de erro.

Acrescenta-se, por fim, que todas as análises e estimações foram realizadas por meio do software STATA em sua versão 10.

4. RESULTADOS

4.1. ANÁLISE DESCRITIVA

Esta seção contém a descrição e análise dos dados coletados. A Tabela 1 apresenta as estatísticas descritivas, incluindo valores mínimos e máximos e parâmetros de dispersão, média e desvio padrão. Os dados foram agrupados por regiões, considerando os dados dos tribunais que compõem a amostra para as variáveis dependentes e independentes.

Tabela 1

Estatística descritiva das variáveis

Variável	Regiões	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Pad.
Assistência Judiciária Gratuita (dependente)	Centro-Oeste	258,71	6.549,11	3.235,81	1.678,70
	Nordeste		9.739,24	2.644,05	2.954,33
	Norte		9.196,68	3.934,60	2.399,34
	Sudeste	193,01	9.817,64	4.096,99	2.529,79
	Sul	809,76	8.227,46	2.856,32	2.377,79
Quantidade de Varas Judiciais	Centro-Oeste	139	316	206,94	65
	Nordeste	95	807	285	197,24
	Norte	33	277	113,36	83,47
	Sudeste	521	1598	920,66	412,63
	Sul	335	712	473,38	119,11
Quantidade de advogados	Centro-Oeste	11.575	43.886	29.374	11.974,95
	Nordeste	6.727	49.487	20.289,31	12.364,77
	Norte	1.417	21.095	7.577,80	6.045,09
	Sudeste	96.460	326.218	182.760,50	85.633,96
	Sul	30.387	87.844	60.033,06	19.633,96
PIB per capita	Centro-Oeste	26.265,37	89.369,83	49.294,51	25.026,34
	Nordeste	12.218,90	20.802,67	17.381,55	2.170,10
	Norte	16.012,01	28.30,55	21.335,79	2.712,98
	Sudeste	24.885,16	50.909,37	39.497,09	9.002,43
	Sul	33.768,91	44.018,19	39.058,45	3.224,13

Fonte: elaborado pelos autores.

Nota-se na Tabela 1 que a maior média de concessão de Assistência Judiciária Gratuita no período de análise refere-se à região Sudeste. O índice mínimo dessa região foi obtido pelo estado de Minas Gerais, no ano de 2020, e o máximo foi pelo estado de São Paulo. O desvio padrão demonstra alta variabilidade nos índices.

Em seguida, a partir da quantidade de varas judiciais uma análise da quantidade mínima mostra que quatro dos cinco tribunais estaduais com menor número são da região norte, respectivamente TJAP, TJRR, TJSE, TJTO, TJAM. Ao estudar a quantidade de Subseções da Justiça Federal Maciel e Shiraishi Neto (2016) observaram essa mesma assimetria em especial no estado do Amazonas. Os autores concluem que nesse estado, com dimensões continentais, a pequena quantidade de varas faz com que pessoas com recursos escassos tenham que percorrer longas distâncias para ter acesso ao judiciário. Como consequência disto, pessoas que não

possuem disponibilidade nem mesmo para esta locomoção permanecem sem a possibilidade de ter seu direito assistido.

A quantidade total de advogados na região Norte é um ponto de atenção. Analisando as informações em um nível de análise estadual, os dados para o ano de 2020 revelam que na região Norte há 3 advogados a cada 1.000 habitantes no Amazonas, Amapá e Roraima, e apenas 2, no Tocantins, valores bem abaixo da média brasileira que é de 5 advogados a cada 1.000 habitantes. Outro destaque, em sentido contrário, para esta variável é o Distrito Federal que possui 14 advogados a cada 1.000 habitantes.

Quanto ao PIB *per capita* o Nordeste apresenta os menores valores, tanto que nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste os valores observados são pelo menos o dobro. Já a região Centro-Oeste destaca-se pelo alto desvio padrão que pode ser explicado, mais uma vez, pelo comportamento destoante do estado Distrito Federal, que apresenta, no ano de 2020, um PIB *per capita* 3 vezes maior que o do estado de Goiás e 2 vezes maior que o de Mato Grosso do Sul.

4.2. ANÁLISE EM PAINEL

A partir da análise das variáveis descritas foi construído um modelo utilizando-se da forma de regressão de dados em painel. O resultado de cada um dos testes realizados, que contribuíram para a escolha do modelo de efeitos fixos, encontra-se descrito na Tabela 2.

Tabela 2

Resultado dos testes de pressupostos

Teste utilizado	P-valor	Hipóteses	Diagnóstico
Teste F	0,000005	H0 = MQO Pooled Ha = Modelo de Efeitos Fixos	Ha = Modelo de Efeitos Fixos
Breusch-Pagan	0,000003	H0 = MQO Pooled Ha = Modelo de Efeitos Aleatórios	Ha = Modelo de Efeitos Aleatórios
Hausman	0,074829	H0 = Modelo de Efeitos Aleatórios Ha = Modelo de Efeitos Fixos	Ha = Modelo de Efeitos Fixos

Fonte: elaborado pelos autores.

A partir dos diagnósticos obtidos com os testes, o modelo de efeitos fixos foi o mais indicado para calcular os estimadores neste trabalho. A Tabela 3 apresenta os resultados da regressão do modelo proposto no presente estudo. Registre-se que o painel estava desbalanceado, sem a informação para a variável dependente em 16 observações.

Tabela 3

Resultados da Regressão em Painel para a Justiça Estadual Brasileira

Variável	Coefficiente beta	Erro Padrão	Razão-t	p-value	Sig.
constante	0,000000003	0,000000001	17,69	<0,0001	***
Quant. de Advogados	0,000000001	0,000000003	0,5724	0,5683	
Quant. de Varas	-0,000000001	0,000000002	-0,7417	0,46	
PIB per capita	0,000000003	0,000000001	1,923	0,0573	*

Nota: Sig. = Nível de Significância

* Estatisticamente significativa ao nível 0,05

*** Estatisticamente significativa ao nível 0,001

Fonte: elaborado pelos autores.

O teste F foi significativo para a aderência do modelo com estimativa F= 3,801 e p-valor <0,0001. As variáveis quantidade de advogados e quantidade de varas não se mostraram

significativas, não suportando assim as hipóteses H1 e H3 que as relacionam à concessão da assistência judiciária gratuita. Essa constatação encontra fundamento na literatura de acesso à justiça de que um número maior de advogados não promove uma maior representação dos hipossuficientes por tais profissionais, pois existem outras razões tais como as expostas por Rostain (2019) que inviabilizam até mesmo a ciência da existência do direito.

Já quanto às varas judiciais, uma possível explicação para a não promoção de uma variação positiva poderia ser explicada pela distribuição geográfica das unidades jurisdicionais não permitirem o alcance dos mais vulneráveis ao sistema de justiça, tal como discutido por Oliveira (2018). Desse modo, por mais que sejam instaladas mais varas, a ausência de órgãos do Poder Judiciário em algumas localidades pode impossibilitar o exercício de direitos fundamentais, em especial àqueles que mais necessitam.

O valor de $\beta_1 = 0,000000003$ com p-valor = 0,0573 indicam uma relação significativa e positiva do PIB *per capita* com o valor concedido de Assistência Judiciária Gratuita. Assim sendo, um aumento de um desvio padrão na variável independente PIB *per capita* resulta no aumento de 0,000000003 desvio padrão na variável dependente Assistência Judiciária Gratuita. Desse modo, os resultados sugerem a confirmação da hipótese H2 de que quanto maior o valor de PIB *per capita* do estado, maior será o valor deferido de Assistência Judiciária Gratuita. A não rejeição desta hipótese lança luz na discussão a respeito da concessão indiscriminada do benefício da justiça gratuita, tal como exposto por Pimenta e Gonçalves Junior (2018).

5. CONCLUSÃO

Parece claro que o arcabouço jurídico-legal de determinada sociedade tenha a prerrogativa de provocar mudanças concretas na realidade desta sociedade, definindo direitos e garantias, regulando as relações sociais, incentivando ou inibindo comportamentos e regulando o exercício do poder. Da mesma forma, o modelo institucional vigente estabelece os parâmetros que produzem os efeitos concretos, sendo as leis e instituições mais do que formalismos, refletindo e condicionando o real (Sadek, 2004).

O acesso à justiça talvez seja a questão de justiça mais urgente na atualidade. Tornou-se o principal foco das partes interessadas no ecossistema jurídico – governos, reguladores, ordens de advogados, pesquisadores e educadores. No entanto, o conceito precisa agora tornar-se um tópico de atenção cada vez maior para quem usa o sistema: o jurisdicionado (Farrow, 2014).

A despeito da constatação desta importância, existem barreiras que dificultam o acesso dos cidadãos aos direitos a eles inerentes, bem como ao Poder Judiciário, responsável por solucionar questões de lesão ou ameaça de lesão a tais direitos. Dentre estas barreiras, em especial para aqueles com insuficiência de recursos, incluem-se os custos atrelados à movimentação dos processos judiciais. Ora, sem que o cidadão consiga arcar com os custos da demanda (deslocamento, custas judiciais, assistência advocatícia), considera-se que o mesmo estaria alijado de seu direito de acesso ao Judiciário.

Sabendo das dificuldades enfrentadas pelos jurisdicionados quando da busca por algum serviço judicial, há que se observar que os formuladores de políticas precisam identificar os fatores de ineficiência e os principais critérios que podem orientar o processo de reorganização destes serviços. Para atingir tais objetivos, diversas estratégias podem ser utilizadas, dentre as quais podem-se citar: uma abordagem de baixo para cima, a qual poderia identificar as questões processuais cruciais e as intervenções necessárias para melhorar o sistema sob investigação, envolvendo desde operadores até usuários finais (Falavigna & Ippoliti, 2022).

Por esta perspectiva, considera-se ainda importante que as características sociais de determinada localidade (principalmente quando consideramos o contexto brasileiro, um país de

dimensões continentais) devem ser observadas em análises relativas ao acesso à justiça, pois estas localidades têm suas próprias idiossincrasias. Neste sentido, ressalta-se que estas singularidades, por sua vez, devem ser consideradas ao se formular estratégias e políticas voltadas para o maior acesso à Justiça (Torlig & Buta, 2020).

Tal discussão faz-se particularmente importante considerando o cenário brasileiro, redemocratizado e marcado por desigualdades sociais e econômicas. Apesar de costumar se enfatizar como precípua, basicamente, as políticas de acesso à saúde, à educação e à segurança, há que se atentar igualmente, senão primordialmente, para a relevância do acesso à justiça, sobretudo aos estratos mais vulneráveis da população (Queiroz, 2021).

Neste sentido, considerando a discussão apresentada como base, bem como a importância do acesso à justiça para o desenvolvimento de uma sociedade e os problemas estruturais apontados em relação à prestação jurisdicional no Brasil, a presente pesquisa teve como objetivo analisar a relação do acesso à justiça, por meio da concessão da Assistência Judiciária Gratuita, e a quantidade de advogados inscritos na OAB, a quantidade de varas judiciais dos tribunais e o PIB *per capita* do estado.

Uma das limitações do estudo encontra-se nos dados utilizados, pelo fato da unidade de análise estar a nível de tribunal. Isso porque de acordo com Oliveira e Cunha (2020), indicadores de desempenho, a exemplo dos disponibilizados pelo CNJ, não são isentos de vieses, podendo assim serem considerados uma aproximação da realidade de fato. Desse modo, a utilização da informação em um nível mais detalhado, desagregado seria mais adequada, consistente e, portanto, mais instrumental.

Outra limitação, reside na dificuldade de obtenção dos dados presentes nas análises do trabalho. Apesar do salto na disponibilização de dados e estatísticas promovido após o advento do relatório Justiça em Números, publicado com periodicidade anual pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, observa-se que algumas variáveis ainda contam com um expressivo número de dados faltantes. Tal fato acaba por limitar a realização de algumas análises estatísticas, inviabilizando a utilização de técnicas e métodos que se poderiam prestar a uma melhor análise acerca de determinado fenômeno (Sátiro & Sousa, 2021).

Os resultados sugerem a adequação do modelo e a relação entre o PIB per capita e a concessão de justiça gratuita. No entanto, a utilização reduzida de variáveis no modelo e a ausência de variáveis de controle podem levar a inconsistências nas estimações. A inclusão de outras variáveis, bem como o aumento na abrangência do estudo são sugestões para estudos futuros que poderão incluir, por exemplo, a justiça especializada. Além disso, uma proposta de agenda futura poderia também incluir uma análise espacial da concessão do benefício a âmbito nacional.

Por fim, registre-se a complexidade do fenômeno objeto do presente estudo, o acesso à justiça. Trata-se de um fenômeno influenciado por diversas dimensões, quer seja no plano interno ao Judiciário, quer seja no plano externo à estrutura judicial, e mesmo no plano individual, considerando as questões atinentes ao cidadão considerado em sua singularidade. Neste sentido, por óbvio, não se espera que as soluções simplistas ou miraculosas tenham o condão de resolver os problemas de acesso do jurisdicionado ao sistema de justiça e, por conseguinte, aos seus direitos. Desta forma, há que se observar que novas análises, as quais considerem a complexidade deste fenômeno, fazem-se necessárias.

6. REFERÊNCIAS

Becker, F. E. N., Rosa, A. M. (2018). As custas judiciais como mecanismo de desincentivo à litigância abusiva. *Anais do Encontro De Administração Da Justiça (Enajus)*, Brasília-DF. Anais... p. 1-10.

- Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. (1988). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em 24 de maio de 2022.
- Dalton, T., Singer, J. M. (2008). A matter of size: An analysis of court efficiency using hierarchical linear modeling. *Fairleigh Dickinson University*, v. 8, n. 2000, p. 1–16.
- De Oliveira, F. L., Cunha, L. G. (2016). Medindo o acesso à Justiça Cível no Brasil. *Opinião Pública*, v. 22, n. 2, p. 318–349.
- Elen, A., Avuçlu, E. (2021). Standardized Variable Distances: A distance-based machine learning method. *Applied Soft Computing Journal*, vol. 98, 106855.
- Falavigna, G.; Ippoliti, R. (2022). Model definitions to identify appropriate benchmarks in judiciary. *Journal of Applied Economics*, v. 25, n. 1, p. 338–359.
- Farrow, T. C. W. (2014). What is Access to Justice ? *Osgoode Hall Law Journal*, v. 51, n. 3, p. 957–987.
- Greene, W. H. (2008). *Econometrics analysis* Pearson. 6. ed. Upper Saddle River, New Jersey: Pearson Prentice Hall.
- Gujarati, D. N., Porter, D C. (2011). *Econometria básica-5*. Amgh Editora.
- Hsiao, C. (2003). *Analysis of Panel Data*, Cambridge University Press, Cambridge.
- Islam, N. (2011). Growth Empirics: A Panel Data. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 110, n. 4, p. 1127–1170.
- Maciel, L. M., & Shiraishi Neto, J. (2016). Acesso à Justiça: Direitos Decepidos dos Cidadãos Múltiplos no Estado do Amazonas. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 18, n. 114, fev-mai, p. 169-1994.
- Oliveira, D. C., & Alcântara, D. C (2011). A (in)dispensabilidade dos advogados nos juizados especiais: a experiência em um juizado especial cível de Teresina/Piauí. *Arquivo Jurídico*, v. 1, n. 1, jul/dez.
- Oliveira, E. M (2018). Aonde chega o judiciário? Uma avaliação da expansão da Justiça do Trabalho no Brasil (2003 - 2010). *Opinião Pública*, Campinas, v. 24, n. 2, maio-agosto, p. 456-485.
- Pimenta, K. K. P., Gonçalves Júnior, O. (2018). A judicialização da saúde pública e o acesso à justiça. *Revista Espaço de Diálogo e Desconexão – REDD*, vol. 10, n. 1.
- Pierri, J.C.C (2008). Diferenças entre Assistência Jurídica, Assistência Judiciária e Justiça Gratuita. *Saber Digital*, v. 01, n. 1, p. 1-11.
- Queiroz, L. S. (2021) O Prelúdio Acesso à Justiça aos Vulneráveis. *R. Defensoria Públ. União*, v. 15, n. Jan/Jun., p. 87–114.
- Rostain, T. (2019). Techno-Optimism & Access to the Legal System. *Dædalus, the Journal of the American Academy of Arts & Sciences*, 148 (1) Winter 2019.
- Sadek, M. T. A. (2004). Poder Judiciário: perspectivas de reforma. *Opinião Pública*, v. 10, n. 1, p. 1–62, 2004.
- Salazar, C. R. da S. (2021). Mediação e Acesso à Justiça: A Experiência da Modalidade Virtual no TJBA. (A. de O. Gomes et al., Eds.) *Encontro de Administração da Justiça (2021: Lisboa, Portugal, com transmissão on-line)*. Anais...Curitiba: Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais – IBEPES.
- Sátiro, R. M., Sousa, M. de M. (2021). Determinantes Quantitativos do Desempenho Judicial: Fatores associados à Produtividade dos Tribunais de Justiça. *Revista Direito GV*, v. 17, n. 1, p. 1–27.
- Scheleder, A. F. P. (2006). O Significado Constitucional do Acesso À Justiça. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, v. 2, n. 7, p. 144–160.

- Souza, R. K. S., Seixas, B. S. (2015). Os Juizados Especiais Federais Itinerantes e a Democratização do Acesso à Justiça e da Previdência Social. *Revista Argumentum – RA*, Marília/SP, v. 16, p. 321-336, jan-dez.
- Sung, H. C. (2020). Can Online Courts Promote Access to Justice? A Case Study of the Internet Courts in China. *Computer Law and Security Review*, v. 39, p. 105461.
- Torlig, E. G. Da S.; Buta, B. O. (2020). A relação entre acesso potencial e efetivo na justiça brasileira. (T. de A. Guimarães, A. G. de Oliveira, E. R. Guarido Filho, Eds.) Encontro de Administração da Justiça: anais do ENAJUS 2020 [recurso eletrônico]. Anais...Curitiba: Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais – IBEPES.
- Wooldrige, J. M. (2006). Introdução à Econometria: uma abordagem moderna. São Paulo: Thomson Pioneira.
- Wooldrige, J. M. (2010). Introdução à Econometria: uma abordagem moderna. 4. ed. São Paulo: Cengage Learning.